



Tribunal de Justiça do Estado do Ceará  
Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 3006958-66.2024.8.06.0001 em 28/03/2024 13:31:19 por FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR  
Documento assinado por:

- FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR

Consulte este documento em:  
<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
usando o código: **2403281330259890000081551578**  
ID do documento: **83350324**



**EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA DA  
FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA – CEARÁ.**

**PEDIDO INCIDENTAL DE CUMPRIMENTO  
DA DECISÃO JUDICIAL**

**Ação Civil Pública**

Processo nº 0251860-79.2021.8.06.0001

**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS LOTADOS NAS  
SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ E  
NAS SECRETARIAS OU DEPARTAMENTOS DE EDUCAÇÃO E/OU  
CULTURA DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ – SINDICATO – APEOC**, órgão  
representativo de classe de professores, pessoa jurídica de direito privado inscrita  
no CNPJ sob o nº 06.938.146/0001-69, com sede à Rua Sólon Pinheiro, nº 1306,  
Bairro de Fátima, CEP 60.050-041, Fortaleza-CE, neste ato representado por seu  
presidente, Sr. Anízio Santos de Melo, brasileiro, separado judicialmente,  
servidor público, inscrito no CPF sob o nº 590.213.497-87 e RG nº 339.276 –  
Ministério da Marinha, através de seus advogados que eletronicamente assinam,  
VEM a presença de Vossa Excelência, apresentar **PEDIDO INCIDENTAL DE  
CUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL** em face do ESTADO DO CEARÁ,  
na pessoa da sua Procuradora-Geral, no endereço Av. Dr. José Martins  
Rodrigues, nº 150, Bairro Edson Queiroz, CEP: 60.811-520, Fortaleza-CE, pelos  
fundamentos de fato e direito a seguir delineados.

Douto Magistrado, o Estado do Ceará recebeu a terceira parcela  
dos recursos do FUNDEF, cujo pagamento foi ANTECIPADO, após  
intensos trabalhos jurídico e político dos representantes da categoria dos  
profissionais do magistério, junto aos órgãos do governo federal.

Esse pagamento poderia ser realizado até dezembro de 2024, mas foi antecipado para fevereiro de 2024 – repassado ao ente estatal em 07 de março de 2024, gerando uma grande vitória para a categoria.

A transferência foi precedida do despacho da Presidência do STF, no qual se determinou a transferência dos recursos – já realizada pela Caixa Econômica Federal (vide documentos, em anexo) -, nos seguintes termos:

Demonstra que os recursos em questão já estão provisionados em conta mantida na Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 1.023.666.802,45 (um bilhão, vinte e três milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, oitocentos e dois reais e quarenta e cinco centavos), sendo que **60% do montante (R\$ 614.200.081,47) se destina ao Abono do Magistério** e 40% (R\$ 409.466.720,98), à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental (docs. 314 e 315).

Antecipando-se a transferência, assim como já procedido em relação a primeira e a segunda parcelas, Sindicato APEOC, junto com representantes da SEDUC e outros representantes dos órgãos do Estado do Ceará, foram indicados para fazer parte da Comissão do Plano de Aplicação dos Recursos dos Precatórios oriundos do FUNDEF, instituída nos termos do acordo homologado e formalizada pela Portaria Nº0284/2024 - GAB.

Nessa condição, foram realizadas reuniões e a confirmação de que todo o procedimento estaria compatível com os pagamentos das parcelas anteriores, levando-se a conclusão de que o pagamento ocorreria no dia 1º de abril de 2024.

Importante registrar que, inclusive, o Governador do Estado do Ceará divulgou que o rateio ocorreria já na folha de pagamento do mês de abril, ratificando o trabalho da comissão que teve a participação dos

membros do Sindicato APEOC e da banca jurídica representante da categoria.

A divulgação ocorreu, amplamente, nos jornais de grande circulação e na rede oficial do Governador, consoante se infere do vídeo e da matéria jornalísticas<sup>1</sup>, em anexo.

Toda a conjuntura para a agilidade no rateio da terceira parcela se deu pelos seguintes motivos:

- Os beneficiários são os mesmos da segunda parcela;
- O valor está em posse do Estado do Ceará desde o dia 07 de março de 2024; e
- Os membros do Sindicato APEOC, quando das reuniões da comissão, alertou para os prazos, tendo a própria SEDUC assegurado que o Governo iria cumprir o prazo do dia 1º de abril de 2024, prazo este informado pelo próprio Governador.

Contudo, Excelência, de forma totalmente inesperada e sem qualquer reunião da Comissão instituída pela Portaria Nº0284/2024 – GAB, o Estado do Ceará divulgou uma simples nota – sem informar os motivos específicos – comunicando que o rateio não seria realizado na folha de pagamento de 1º abril. Vejamos o teor da nota:

---

<sup>1</sup> [https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/pontopoder/elmano-anuncia-pagamento-da-3-parcela-dos-precatorios-do-fundef-a-50-mil-professores-veja-detalhes-1.3486580?utm\\_source=whatsapp&utm\\_medium=social&utm\\_campaign=socialshare](https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/pontopoder/elmano-anuncia-pagamento-da-3-parcela-dos-precatorios-do-fundef-a-50-mil-professores-veja-detalhes-1.3486580?utm_source=whatsapp&utm_medium=social&utm_campaign=socialshare)

**NOTA OFICIAL**

As Secretarias da Educação (Seduc) e do Planejamento e Gestão (Seplag) do Estado do Ceará informam que por questões técnicas não será possível efetuar o pagamento da terceira parcela dos precatórios dos professores da Rede Estadual de Ensino no próximo dia 1º de abril, conforme divulgado previamente.

As secretarias informam que estão trabalhando para que o pagamento seja realizado o mais breve possível.



seplagce e seduc\_ceara

seplagce As Secretarias da Educação (Seduc) e do Planejamento e Gestão (Seplag) do Estado do Ceará informam que por questões técnicas não será possível efetuar o pagamento da terceira parcela dos precatórios dos professores da Rede Estadual de Ensino no próximo dia 1º de abril, conforme divulgado previamente.

As secretarias informam que estão trabalhando para que o pagamento seja realizado o mais breve possível.

4 h · Ver tradução

celmaro2014 FORA ELMANO! FORA ELMANO! PIOR GOVERNADOR!

3 h · 14 curtidas · Responder · Ver tradução

— Ver respostas (1)

gomeskelmacristina Retaliação por que os professores estão em estado de GREVE?

4 h · 140 curtidas · Responder · Ver tradução

— Ver respostas (26)

Curtido por elianaa.oliveira\_ e outras pessoas há 4 horas

Adicione um comentário... Publicar

Essa comunicação foi divulgada em vários meios de comunicação, consoante se pode aferir dos links abaixo:

<https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/pontopoder/terceira-parcela-dos-precatorios-nao-sera-paga-em-1-de-abril-anuncia-governo-entenda-1.3494460>

<https://www.opovo.com.br/noticias/politica/2024/03/28/precatorios-do-fundef-pagamento-da-3-parcela-aos-professores-do-ceara-e-suspenso.html>

Veja que, Excelência, o ato inopinado de não realizar o pagamento da data prevista, sem qualquer justificativa específica, quebra a confiança e a segurança jurídica dos atos previamente estipulados e ratificados pela comissão do FUNDEF.

Ressalta-se, ainda, que a matéria em questão é de elevado clamor social, cuja quebra da expectativa gerada pelo pagamento no dia 1º de abril, cria uma situação de incertezas, até mesmo porque a “nota” do ente estatal não informa qualquer data para o efetivo pagamento, o que cria maior alvoroço junto a categoria.

O certo é que, Excelência, o ato de suspensão do pagamento, por tempo indeterminado, gera manifesto prejuízo para a categoria e insegurança jurídica, acarretando vexames e prejuízos financeiros, por compromissos assumidos, privando-lhe de receber seus recursos, em afronta a decisão judicial proferida nos presente autos.

## DO PEDIDO

**DIANTE DO EXPOSTO**, é a presente para requerer a Vossa Excelência que, em face da necessidade do efetivo cumprimento da decisão judicial homologatória, determine ao Estado do Ceará, por meio da Secretaria Estadual da Educação-SEDUC:

a) Que proceda ao pagamento/rateio dos recursos da terceira parcela do FUNDEF entre os profissionais do magistério, conforme cronograma já estabelecido, com o início em 1º de abril de 2024, com previsão de pagamento no total de R\$ 614.200.081,47 (valor depositado pelo STF referente à 3ª parcela + rendimentos das parcelas anteriores)<sup>2</sup>, sob pena de multa diária e pessoal de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

b) Fazer juntar aos autos, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), a folha de pagamento da terceira parcela, para fins de auditoria do Sindicato APEOC, sob pena de multa diária de R\$100.000,00 (cem mil reais);

c) Intimar o Estado do Ceará para, querendo, apresentar manifestação; e

d) Conceder a isenção de custas processuais, conforme estabelecido no art. 18 da Lei nº 7.347, de 24/07/1985.

Nestes termos, pede e espera deferimento!

Fortaleza/CE, 28 de março de 2024.

FRANCISCO  
ALDAIRTON RIBEIRO  
CARVALHO  
JUNIOR:78288550363  
*Francisco Aldairton Ribeiro C. Júnior*  
OAB/CE 16.045

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO ALDAIRTON  
RIBEIRO CARVALHO  
JUNIOR:78288550363  
Dados: 2024.03.28 13:20:03

*José Vanderlei Marques Veras*  
OAB/CE 22.795

<sup>2</sup> <https://www.seduc.ce.gov.br/2024/03/15/precatorios-do-fundef-pagamento-da-terceira-parcela-do-abono/>